



Convênio de Mútua Cooperação que entre si firmam a **PBH ATIVOS S.A** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para a realização de atividades de assessoramento no acompanhamento do contrato de Parceria Público Privada de concessão administrativa para a prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura a rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

Processo: 01.016000.19.40

IT; 01.2018.2302.0917

A **PBH ATIVOS S.A**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Pedro Meneguetti** e pela sua Diretora Executiva, Sra. **Beatriz de Moraes Ribeiro**, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Jackson Machado Pinto**, doravante denominada **CONVENIADA**, e considerando que:

- a Lei nº 10.003, de 25 de novembro de 2010 , e o Estatuto Social da **CONVENENTE**, preveem como objetivo social da **CONVENENTE** auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral, agindo somente no sentido de complementar as políticas públicas deliberadas pelos órgãos competentes, não podendo assumir outras funções e/ou responsabilidades da Administração Direta ou Indireta sem que para isso tenha sido contratada ou conveniada, procurando, sempre que possível, obter ganho econômico;
- a **CONVENENTE** tem ainda como objeto social, nos termos do inc. VI do art.2º da Lei nº 10.003/2010, auxiliar o Município em projetos de concessão e parceria público privada;
- o Decreto nº 16.694/2017 atribuiu à **CONVENENTE** a função de coordenar a organização de núcleos setoriais para acompanhamento e gestão dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas em cada secretaria, órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pelo serviço ou atividade objeto da contratação, prestando assessoramento técnico aos núcleos setoriais criados pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, sempre por meio de contratos ou convênios administrativos;





- o Município de Belo Horizonte, por meio da **CONVENIADA**, de acordo como que dispõe a Lei nº 10.330, de 15 de dezembro de 2011, realizou a Concorrência nº 008/2011, para a delegação dos serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura para rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.
- em 18 de fevereiro de 2016, em razão da Concorrência nº 008/2011, foi assinado entre o Município de Belo Horizonte e a **CONCESSIONÁRIA**, Saúde Primária BH, o Contrato de Concessão administrativa (Processo nº 04.001226.11.05), com o prazo de 20 (vinte) anos;
- conforme ata de reunião realizada em 21/06/2018, entre a **CONVENIADA**, a **CONVENENTE**, a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap e a **CONCESSIONÁRIA**, a atualização das especificações dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** e a otimização dos custos das obras exigirão a celebração de termo aditivo bem como de análise de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

As partes celebram o presente **CONVÊNIO**, nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua cooperação técnica entre a **CONVENENTE** e **CONVENIADA** para o acompanhamento do contrato de parceria público-privada de concessão para a delegação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura para rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.



Mayra Ferreira Teixeira - BM 110.243-3  
Assessora Jurídica / GMSA

Página 2 de 12



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A obtenção, organização e gestão de informações e dados técnicos relacionados ao Contrato de Concessão necessários ao assessoramento prestado pela CONVENENTE são de responsabilidade da CONVENIADA, que poderá valer-se do apoio de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 2.2. A CONVENENTE poderá consolidar as informações prestadas pela CONVENIADA, podendo combiná-las com as informações técnicas disponibilizadas por outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.
- 2.3. O produto decorrente do assessoramento prestado pela CONVENENTE não possui natureza vinculativa, considerando que a atuação da PBH Ativos é limitada ao previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 15.534/2014, no art. 3º do Decreto nº 16.694/2017 e no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.003/2010.
- 2.4. A CONVENIADA, na condição de representante do Poder Concedente, é a responsável pela gestão do Contrato de Concessão e, portanto, pela validação dos produtos oriundos do presente acordo e pelo monitoramento e controle dos seus prazos de entrega, devendo os atos realizados no Contrato serem tecnicamente subsidiados pelo seu núcleo setorial de parceria.
- 2.5. A troca de documentos e informações entre os CONVENENTES e terceiros apoiadores da Administração Pública e/ou contratados deverá respeitar o princípio da transparência e da publicidade, resguardados eventuais casos de sigilo oficial.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 3.1. Da CONVENIADA:

- a) acompanhar e gerir a execução do Contrato de Concessão, bem como do contrato firmado com o verificador independente;
- b) desenvolver e manter em funcionamento registro das principais informações, dados ou aspectos referentes à execução do Contrato;
- c) manter, organizar e, quando demandada, colocar à disposição da CONVENENTE todas as informações, estudos técnicos e documentos relacionados ao Contrato de Concessão;
- a) demandar formalmente a CONVENENTE para o assessoramento econômico-financeiro e/ou jurídico necessário à adequada gestão do Contrato de Concessão.

#### 3.2. Da CONVENENTE:

- a) quando demandada, prestar assessoramento técnico de natureza econômico-financeira e jurídica para fins da adequada gestão e acompanhamento do Contrato de Concessão pela CONVENIADA, compreendendo:
  - I - apoiar a análise jurídica do Contrato e a interpretação das respectivas cláusulas contratuais para fins de sua adequada aplicação;
  - II - dirimir dúvidas acerca do cumprimento das obrigações pecuniárias de responsabilidade do Poder Concedente e do Concessionário, como o pagamento de contraprestações, a estruturação de garantias, a aplicação de sanções pecuniárias e eventuais acerto de contas.
  - III - apoiar a análise de pleitos de reequilíbrios econômico-financeiros e prestar auxílio na celebração de termos aditivos decorrentes da necessidade de alterações no Contrato.



Mayra Fernanda Tavares - BM 110.243-3  
Assessoria Jurídica / SMISA

Página 4 de 12



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO

- 4.1. O assessoramento técnico a ser prestado pela **CONEVENENTE** nos termos do item 3.2 do **CONVÊNIO** não implica transferência de recursos entre a **CONVENIADA** E O **CONVENENTE** ou a assunção de qualquer outra obrigação pecuniária quando limitado à análise do Contrato de Concessão e dos termos aditivos ao Contrato celebrados até a data da assinatura do presente **CONVÊNIO**.
- 4.2. As atividades previstas no inciso III da alínea “a” do item 3.2. do **CONVÊNIO** poderão ser objeto de termo aditivo a este **CONVÊNIO** e ensejarão a necessidade de ressarcimento por parte da **CONVENIADA**.
- 4.2.1. O ressarcimento seguirá metodologia de cálculo aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa, documentado na ata de reunião do dia 25/10/2018, excluídas as porcentagens referentes ao lucro e a margem operacional, restando somente as despesas diretas e indiretas, as quais serão previamente aprovadas pela **CONVENIADA**, conforme documentos comprobatórios da realização dos referidos custos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ELABORAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA ANÁLISE DO REEQUILÍBRIO- ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Não obstante ao previsto no item 4.2, quanto à necessidade de termo aditivo ao **CONVÊNIO** para a realização das atividades previstas o inciso III da alínea “a” do **CONVÊNIO**, OS **CONVENENTES** valem-se da oportunidade da celebração deste TERMO para dispor acerca da análise e elaboração do primeiro termo aditivo e do primeiro reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.





- 5.2. É responsabilidade da **CONEVENENTE** o assessoramento técnico de natureza econômico-financeira e jurídica na elaboração de termo aditivo e no exame do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme as premissas definidas, em anexo, na reunião realizada no dia 21/06/2018, especialmente:
- 5.2.1. a realização pela **CONVENIADA** de atualização das especificações dos serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.2.2. a realização pela **CONCESSIONÁRIA** da otimização dos custos das obras previstas no Contrato;
- 5.2.3. o consenso entre a **CONVENIADA** e a **CONCESSIONÁRIA** para fins de se atribuir eficácia parcial ao contrato, com vistas à viabilização da emissão da ordem de serviço para início das obras do primeiro Centro de Saúde.
- 5.3. As despesas administrativas referentes às atividades previstas nesta Cláusula serão assumidas pela **CONEVENENTE** e resarcidas pela **CONVENIADA**, nos termos do subitem 4.2.1 do Convênio.
- 5.3.1. O ressarcimento terá o valor previsto de R\$ 86.837,72 (oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), restringindo-se somente as despesas diretas e indiretas, devidamente estimadas conforme demonstrativo constante do Anexo I – Plano de Trabalho –, Anexo II – Detalhamento dos Custos e Anexo III – Cronograma –.
- 5.4. As despesas a serem resarcidas pela **CONVENIADA** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2302 3401 10 301 157 2690 0010 339035 1 03 00 1. 02



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com retroação de seus efeitos a **06/07/2018**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** dispensam a constituição de garantias para assegurar sua plena execução.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O CONVÊNIO poderá ser extinto em razão:

- a) do término do prazo de vigência;
- b) de acordo entre os **CONVENENTES**;
- c) de denúncia unilateral de qualquer dos **CONVENENTES**, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro participante, não sendo devido o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza em decorrência do término do CONVÊNIO.

8.2. Os **CONVENENTES** definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica em andamento, na ocorrência das hipóteses do item 8.1.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVALIDAÇÃO

10.1. Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados no período de 06/07/2018 até a data da efetiva assinatura deste **CONVÊNIO**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se ao **CONVÊNIO**, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.

11.2. Os casos omissos serão, sempre que possível, resolvidos amigavelmente entre as partes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. O **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** elegem a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio.

E para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente **CONVÊNIO**, que será assinado pelos **CONVENENTES** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2019.

  
Jackson Machado Pinto  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Tatiana Malheiros Carvalho

*Subsecretária Adjunta à Saúde*  
BM 78.354-7

  
Beatriz de Moraes Ribeiro  
Diretora de Negócios  
PBH ATIVOS S/A

  
Pedro Meneguetti  
Diretor-Presidente  
PBH ATIVOS S/A

TESTEMUNHAS  
NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



  
Assessoria Jurídica - CNPJ 11.0240-3  
Assessoria Jurídica / CI 104

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O CONVÊNIO tem por objeto a mútua cooperação técnica entre a CONVENENTE e CONVENIADA para o acompanhamento do contrato de parceria público-privada de concessão para a delegação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura para rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

### II - METAS A SEREM ATINGIDAS

**Meta 1:** Assessoramento técnico de natureza jurídica para fins da adequada gestão pela CONVENIADA e acompanhamento do Contrato de Concessão de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura para rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

**Meta 2:** Assessoramento técnico de natureza econômico-financeira para fins da adequada gestão pela CONVENIADA e acompanhamento do Contrato de Concessão de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura para rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

### III - FASES DE EXECUÇÃO

**Fase 1:** Assessoramento técnico de natureza jurídica e econômico-financeira ao Contrato de Concessão

Etapa/Fase	Definição	Especificação
1.1	Análise jurídica do Contrato de Concessão	Análise jurídica do Contrato e a interpretação das respectivas cláusulas contratuais para fins de sua adequada aplicação, limitada ao âmbito do Contrato de Concessão e dos termos aditivos



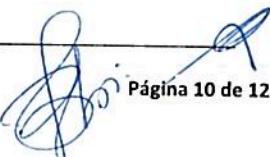


		celebrados até a data da assinatura do presente CONVÊNIO.
<b>Etapa/Fase</b>	<b>Definição</b>	<b>Especificação</b>
1.2	Análise econômico-financeira do Contrato de Concessão	Análise econômico-financeira dos valores do Contrato para fins de dirimir dúvidas acerca do cumprimento das obrigações pecuniárias de responsabilidade do Poder Concedente e do Concessionário, como o pagamento de contraprestações, a estruturação de garantias, a aplicação de sanções pecuniárias e eventuais acerto de contas, limitada ao âmbito do Contrato de Concessão e dos termos aditivos celebrados até a data da assinatura do presente CONVÊNIO.

**Fase 2:** Assessoramento técnico de natureza econômico-financeira e no exame do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão

<b>Etapa/Fase</b>	<b>Definição</b>	<b>Especificação</b>
2.1.	Análise econômico-financeira do contrato de concessão	Análise do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
2.2	Diagnóstico Técnico	Definição e alinhamento teórico das premissas e monitoramento dos estudos.
2.3	Elaboração de Nota Técnica Econômico-Financeira	Elaboração de Nota Técnica Econômico-Financeira para fins de explicitação das premissas justificadores das análises financeiras do reequilíbrio.



  
Página 10 de 12



**Fase 3:** Assessoramento técnico de natureza jurídica na elaboração de termo aditivo e no exame do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão

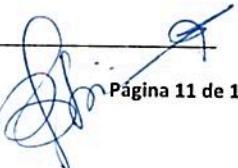
Etapa/Fase	Definição	Especificação
3.1	Análise jurídica do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro	Análise jurídica da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão apresentada pela Concessionária, conforme as premissas e regime de execução pré-definidos
3.2	Diagnóstico Técnico	Definição e alinhamento teórico das premissas e monitoramento dos estudos.
3.3	Elaboração de Nota Técnica Jurídica	Elaboração de Nota Técnica Jurídica para fins de explicitação dos fundamentos legais justificadores das conclusões jurídicas do estudo de reequilíbrio.
3.4	Elaboração de minuta de termo aditivo ao Contrato de Concessão	Elaboração de minuta de Termo Aditivo e respectivos anexos necessários a estabelecer as novas disposições contratuais decorrentes do reequilíbrio e das alterações de escopo e de cronograma do Contrato e elaboração dos termos aditivos e documentos eventualmente necessários ao estabelecimento da garantia contratual pelo Poder Concedente.

#### **IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELOS CONVENENTES**

O assessoramento técnico a ser prestado pela CONVENENTE nos termos do item 3.2 do CONVÊNIO não implica transferência de recursos entre os a CONVENENTE e a CONVENIADA ou assunção de qualquer outra obrigação pecuniária quando limitado à análise do Contrato de Concessão e dos termos aditivos ao Contrato celebrados até a data da assinatura do presente CONVÊNIO.

As atividades previstas no inciso III da alínea "a" do item 3.2. do CONVÊNIO poderão ser objeto de termo aditivo e ensejarão a necessidade de ressarcimento por parte da CONVENIADA.



  
Página 11 de 12



O resarcimento seguirá metodologia de cálculo aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa, documentado na ata de reunião do dia 25/10/2018, excluídas as porcentagens referentes ao lucro e a margem operacional, restando somente as despesas diretas e indiretas, as quais serão previamente aprovadas pela CONVENIADA, conforme documentos comprobatórios da realização dos referidos custos.

As despesas administrativas referentes às Fases 2 e 3, relacionadas à análise econômico-financeira do reequilíbrio contratual e à elaboração jurídica do respectivo termo aditivo, nos termos da Cláusula 5ª do CONVÊNIO possuem os seguintes valores, a serem resarcidos à PBH Ativos após a conclusão das respectivas atividades:

ATIVIDADES	VALOR
Assessoramento técnico de natureza econômico-financeira na elaboração de termo aditivo e no exame do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão	R\$38.544,16
Assessoramento técnico de natureza jurídica na elaboração de termo aditivo e no exame do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão	R\$ 37.874,68
Diagnóstico Técnico	R\$ 10.418,88
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 86.837,72</b>

**VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

Início: 06/07/2018

Fim: data da vigência do CONVÊNIO ou data de conclusão das fases programadas, desde que não ultrapasse a data final de vigência.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

Jackson Machado Pinto  
*P/ Jackson*  
**Secretário Municipal de Saúde**

*Subsecretaria de Administração e Saúde*  
Beatrix de Moraes Ribeiro  
*BR*  
**Diretora de Negócios**  
**PBH ATIVOS S/A**

*Pedro Meneguetti*  
**Diretor-Presidente**  
**PBH ATIVOS S/A**



## ANEXO II

0	CENTRO DE SAÚDE - REEQUILÍBrio DO CONTRATO	R\$ 86.837,72	642 horas
1	Diagnóstico Técnico	R\$ 10.418,88	60 horas
1.1	Definição da Metodologia de Análise	R\$ 2.604,72	15 horas
1.2	Levantamento de Dados	R\$ 2.604,72	15 horas
1.3	Monitoramento do Estudo de Vabilidade Econômico-Financeira e Jurídica	R\$ 2.604,72	15 horas
1.4	Monitoramento do Estudo de Vabilidade Econômico-Financeira e Jurídica	R\$ 2.604,72	15 horas
2	ANÁLISE JURÍDICA	R\$ 37.874,68	278 horas
2.1	Análise do Contrato de Concessão	R\$ 10.899,20	80 horas
2.2	Elaboração do Primeiro Termo Aditivo Contratual	R\$ 12.261,56	90 horas
2.3	Elaboração Contrato de Penhor PPP Centro de Saúde	R\$ 14.713,92	108 horas
2.4	Análise Jurídica Concluída	R\$ 0,00	0 horas
3	ANÁLISE DO IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	R\$ 38.544,16	304 horas
3.1	Análise do Contrato de Concessão	R\$ 8.114,56	64 horas
3.2	Análise da documentação do reequilíbrio	R\$ 7.607,40	60 horas
3.3	Análise Fluxo de Caixa Marginal	R\$ 16.482,70	130 horas
3.4	Elaboração da Nota Técnica	R\$ 6.339,50	50 horas
3.5	Análise do Impacto Econômico-financeiro concluído	R\$ 0,00	0 horas

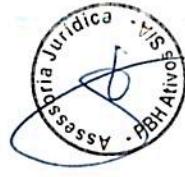


99

(100)

## ANEXO III

Id	Id	Nome da tarefa	Duração	Trabalho	Inicio	Término
0		<b>O CENTRO DE SAÚDE - REEQUILÍBIO DO CONTRATO</b>	77,19 dias	642 hrs Sex 06/07/18	Sex 26/10/18	
1	1	Diagnóstico Técnico	52 dias	60 hrs Sex 06/07/18	Qua 19/09/18	
2	2	Definição da Metodologia de Análise	1 dia	15 hrs Sex 06/07/18	Sexta 06/07/18	
3	3	Levantamento de Dados	1 dia	15 hrs Sex 13/07/18	Sexta 13/07/18	
4	4	Monitoramento do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Jurídica 1 dia	1 dia	15 hrs Sex 21/08/18	Ter 21/08/18	
5	5	Monitoramento do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Jurídica 1 dia	1 dia	15 hrs Qua 19/09/18	Qua 19/09/18	
6	6	<b>ANÁLISE JURÍDICA</b>	73,25 dias	278 hrs Ter 10/07/18	Qua 24/10/18	
7	7	Análise do Contrato de Concessão	10 dias	80 hrs Ter 10/07/18	Sexta 23/07/18	
8	8	Elaboração do Primeiro Termo Aditivo Contratual	20 dias	90 hrs Ter 24/07/18	Qua 22/08/18	
9	9	Elaboração Contrato de Penhor PPP Centro de Saúde	18 dias	108 hrs Qui 27/09/18	Qua 24/10/18	
10	10	Análise Jurídica Concluída	0 dias	0 hrs Qua 24/10/18	Qua 24/10/18	
11	11	<b>ANÁLISE DO IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>	75,19 dias	304 hrs Ter 10/07/18	Sex 26/10/18	
12	12	Análise do Contrato de Concessão	14 dias	64 hrs Ter 10/07/18	Sexta 27/07/18	
13	13	Análise da documentação do reequilíbrio	4 dias	60 hrs Seg 30/07/18	Sexta 03/08/18	
14	14	Análise Fluxo de Caixa Marginal	44 dias	130 hrs Seg 06/08/18	Ter 09/10/18	
15	15	Elaboração da Nota Técnica	11 dias	50 hrs Qua 10/10/18	Sexta 26/10/18	
16	16	Análise do Impacto Econômico-financeiro concluído	0 dias	0 hrs Sex 26/10/18	Sex 26/10/18	



(01)

## Ata Reunião PPP UBS – SMSA, PBH Ativos, Sudecap, Saúde BH

**21 de junho de 2018-06-21**

Presentes:

Pedro Meneguetti – PBH Ativos

Jomara Alves – SMSA

Henrique Castilho – Sudecap

Beatriz – PBH Ativos

Carlos Falcão – PBH Ativos

Tiago Campolina – PBH Ativos

Clébio Batista – Saúde BH

Rafael Sabatini – Saúde BH

Danilo Andrade – Saúde BH

Kellen Terto – Saúde BH

Thiago Almeida – SMSA

Lorena Furbino – SMSA

Felipe Braga – SMSA

Naélia Portugal – SMSA

Renata Mascarenhas – SMSA

Fernanda Girão - SMSA

- A SMSA iniciou a apresentação da PPP UBS e a situação atual do projeto.
- Definição com 40 UBS e no formato 6 ESF para estrutura física, ficando a definir quais equipamentos/serviços serão com 6ESF ou 4ESF.
- O cronograma de obras das UBS deverá ser ajustado em virtude da previsão da obra da UBS Cabana.
- Diretrizes a serem definidas:
  - Necessário definir a lista das UBS e disponibilidade dos terrenos em conjunto SMSA e Saúde BH, além de conferir os valores referentes à sondagem, entre SMSA, Sudecap e Saúde BH
  - Necessário definir o cronograma da obra da UBS Cabana entre Sudecap e SMSA
  - Estudos necessários para estudo conjunto SMSA e Saúde BH:
    - Serviços de Ronda – estudar cenários para analisar se exclui
    - Serviço de Recepção – estudar cenários para analisar se inclui
    - Serviço de porteiro – estudar cenários para analisar se exclui
    - Serviço de Lavanderia – estudar cenários para analisar se inclui
- PBH Ativos repassou à SMSA o projeto de Lei da cessão do fluxo do FNS.
- Avaliar a questão do resarcimento para SMSA e PBH Ativos, uma vez que irá impactar tributos, tais como PIS e COFINS
- SMSA irá verificar o ofício de postergação da data de eficácia do contrato de PPP UBS.
- Necessidade de realizar estudos CME e Laboratório em conjunto SMSA e Saúde BH
- **Saúde BH solicitou reunião na próxima quinta-feira, 28/06/2018, proposta do cronograma de obras, inclusive da UBS Cabana**
- A Sudecap ressaltou a necessidade de aprovação de obra de cada UBS em conjunto com a SMSA, por meio de formulários e relatórios específicos.
- Termo Aditivo deverá prever 25 4 ESF + 15 6 ESF para equipamentos, e a obra será as 40 UBS como 6 ESF
- Foi definido cronograma das próximas ações conforme anexo.
- Os presentes concordam com as decisões e cronograma anexo.